



AFINAL DE CONTAS, CARNAVAL É FERIADO OU NÃO?

Por Simone Zabiela Erédia

Carnaval chegando e aí surge uma dúvida que gera certo desconforto entre patrões e empregados. Apesar do Brasil ser considerado o país do Carnaval, muitas pessoas acreditam que os dias de folia se trata de um feriado nacional e que por essa razão, não precisam trabalhar. Muitos calendários de forma equivocada, apontavam em vermelho, a terça-feira do carnaval, sugerindo tratar-se de um feriado nacional.

Entretanto, sinto informar que apesar da antiga tradição mantida por alguns segmentos que dispensam seus funcionários durante esse período, **não se trata de um feriado nacional**. Para ser feriado, dependerá da existência de uma legislação **estadual** ou **municipal** estabelecendo nesse sentido.

No Rio de Janeiro, por exemplo, a terça-feira de Carnaval é um **feriado estadual** previsto na Lei 5.243/2008. Por conta disso, os cariocas que trabalharem nesse dia, terão direito a folga compensatória em outro dia da semana ou receberão as horas trabalhadas com acréscimo de, no mínimo, 100% ou mais, caso assim estiver previsto em norma coletiva ou convenção coletiva de trabalho.

Já para a cidade de São Paulo não existe nenhuma previsão legal e em princípio, os paulistanos terão que trabalhar normalmente, sem direito ao pagamento de horas extras.

Caso você se encontre em situação semelhante à dos paulistanos e pensa em faltar ao trabalho para aproveitar os dias de carnaval, meu dever é lembrá-lo de que a empresa poderá efetuar o desconto do período não trabalhado que repercutirá no descanso semanal remunerado. Além disso, essa

conduta poderá ser tida como falta injustificada.

A **Portaria nº 442, de 27 de dezembro de 2018**, do Ministério do Planejamento, definiu quais são os feriados e pontos facultativos de 2019 para o serviço público e através dele, o setor privado acaba norteando suas atividades em tais dias.

Confira o calendário para 2019:

- 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional)
- **04 de março: Carnaval (ponto facultativo)**
- **05 de março: Carnaval (ponto facultativo)**
- **06 de março: quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas)**
- 19 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional)
- 21 de abril: Tiradentes (feriado nacional)
- 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)
- 20 de junho: Corpus Christi (ponto facultativo)
- 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional)
- 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
- 28 de outubro: Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo)
- 2 de novembro: Finados (feriado nacional)
- 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional)
- 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após as 14 horas)
- 25 de dezembro: Natal (feriado nacional) e
- 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após as 14 horas)

Como podemos notar, por essa Portaria, Carnaval é ponto facultativo, portanto, não há impedimento para trabalhar.

A possibilidade de dispensa do trabalho poderá ocorrer por mera liberalidade do empregador, que por sua vez, poderá ajustar, mediante acordo, a compensação dos dias não trabalhados.

Dra Simone Z. Erédia

OAB/SP 120.258